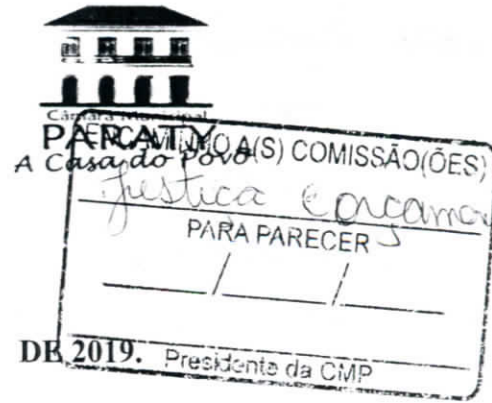




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

GABINETE VEREADOR SANSÃO



PROJETO DE LEI Nº 022

DE 02 DE 04 DE 2019. Presidente da CMP

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EMPRESAS, QUE TENHAM NO SEU QUADRO SOCIETÁRIO ALGUM MEMBRO QUE TENHA EFETUADO DOAÇÕES PARA CANDIDATOS E/OU PARTIDOS POLÍTICOS, DE PARTICIPAREM DE LICITAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARATY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY-RJ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Paraty aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Considera-se inabilitada a participar de licitações públicas no Município de Paraty, independente da modalidade, a pessoa jurídica que no seu quadro societário, possua algum membro que tenha efetuado doações para candidatos e/ou partidos políticos, no período de 04 (quatro) anos anteriores à abertura do certame.

§1º - O consórcio de pessoas jurídicas será considerado inabilitado se qualquer membro do quadro societário das empresas consorciadas tenha efetuado doações;

§2º - A sociedade empresária será considerada inabilitada, mesmo que tenha ocorrido alteração contratual, se, na campanha eleitoral, no período descrito no caput deste artigo, um dos sócios desta empresa tenha efetuado doações.

**Art. 2º** Caso a inabilitação pelas considerações do artigo anterior seja superveniente ao certame, fica a Administração Pública Municipal impedida de prorrogar o contrato firmado.

**Art. 3º** A comprovação de cumprimento do disposto na presente Lei, far-se-á por declaração do licitante/contratado, respondendo administrativa e criminalmente, nos termos da lei, o licitante/contratado que incorrer em falsidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



## GABINETE VEREADOR SANSÃO

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2019.

**Alcir da Costa Braz  
Sansão  
Vereador**

---

Alcir da Costa Braz (Sansão)  
PODEMOS  
Vereador - Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



## GABINETE VEREADOR SANSÃO

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa proibir o Executivo e o Legislativo Municipal de celebrar ou prorrogar contratos com pessoa jurídica que em seu quadro societário possua algum membro que tenha efetuado doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para candidato e/ou partido político, no período de 04 (quatro) anos, contados da data de doação.

Nesse sentido, é oportuna a presente proposta, pois a proibição referida elimina a expectativa de que alguma doação seja feita visando em troca “benefícios” dos mandatários eleitos e/ou eventuais favorecimentos nos processos de contratação com os Poderes Públicos Municipais, inclusive, em alguns casos, sendo esta doação pagamentos de vantagens que lhe forma oferecidas em acordos corruptivos, como tem confirmado a operação no âmbito federal da Lava-Jato.

Apesar de os princípios de impessoalidade, de moralidade e de supremacia do interesse público serem em tese, orientadores para evitar atos ilícitos no Setor Público, a realidade revela que são insuficientes. Daí a necessidade de reforçar e de avançar no aprimoramento de mediadas legais que protejam efetivamente o interesse da coletividade e que combatam atos de corrupção.

Cabe ressaltar que já foi aprovado e estará valendo nas próximas eleições, a proibição das empresas de realizar doações a campanhas e partidos políticos.

Diante do exposto, solicito aos nobres edis, a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2019.

**Alcir da Costa Braz  
Sansão  
Vereador**

Alcir da Costa Braz “Sansão”  
Vereador Autor  
PODEMOS